



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

DECRETO Nº 074/2009 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Cultura, na forma da Lei nº 020/2009, de 04 de Dezembro de 2009, que com este baixa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO – BAHIA, CRIADO PELA LEI Nº 020/2009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 020/2009, de 04 de Dezembro de 2009, reger-se-á por este Regulamento e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal Cultura, com vigência ilimitada, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de São Desidério, tem por finalidade a prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural no Município de São Desidério – BA

Parágrafo único - O Fundo Municipal de Cultura tem no Conselho Municipal de Cultura de São Desidério sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 3º Serão levados a crédito do Fundo, os seguintes recursos:

- I - dotação orçamentária própria de até 20% (vinte por cento) do orçamento anual destinado à Fundação Cultural de Blumenau;
- II - subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;
- III - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- IV - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V - participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Cultura de São Desidério.

Art. 4º As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura abrangerão as seguintes áreas:

- I - música;
- II - artes cênicas;
- III - cinema, fotografia, vídeo;
- IV - literatura;
- V - artes gráficas;
- VI - artes plásticas;
- VII - folclore, cultura popular e artesanato;
- VIII - patrimônio cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

IX - biblioteca;

X - arquivo, pesquisa e documentação.

Art. 5º Para os efeitos deste regulamento, entende-se por:

I - **EMPREENDEDOR**: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Desidério, diretamente responsável pela elaboração, execução e realização de projeto artístico e/ou cultural apoiado;

II - **APOIO**: a transferência de recursos aos beneficiados para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

III - **EVENTO**: acontecimento de caráter cultural de existência limitada à sua realização ou exibição;

IV - **MÚSICA**: linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;

V - **ARTES CÊNICAS**: linguagens artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

VI - **CINEMA, FOTOGRAFIA, VÍDEO**: linguagens artísticas relacionadas ao registro de sons e imagens em sistemas químicos, magnéticos ou digitais;

VII - **LITERATURA**: área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros;

VIII - **ARTES GRÁFICAS**: linguagens artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia, off-set, computação e outros mecanismos;

IX - **ARTES PLÁSTICAS**: linguagens artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores através de modalidades tradicionais, como desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;

X - **FOLCLORE, CULTURA POPULAR E ARTESANATO**: conjunto de manifestações que reúnem a ciência popular, o saber popular, o conhecimento do povo, o estudo e a cultura popular, suas idéias, sentimentos, maneira de pensar, sentir e agir, manifestações materiais e espirituais de um povo, preservadas pela tradição;

XI - **PATRIMÔNIO CULTURAL**: conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil, de Santa Catarina e do Município de Blumenau, e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, científico, ecológico, etnográfico, histórico, museológico, paleontológico e urbanístico, entre outros;

XII - **BIBLIOTECA**: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas pública, escolar, universitária e especializada;

XIII - **ARQUIVO, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO**: conjunto de acervos documentais de instituições públicas, particulares e institucionais, visando o acesso e desenvolvimento de fontes de pesquisas para a produção científica e cultural.

Art. 6º Os projetos culturais deverão ter como seu principal local de produção e execução o Município de São Desidério - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

- I - Conselho de Administração;
- II - Comissão de Análise;
- III - Conselho Municipal de Cultura.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal de São Desidério, a saber:

- I - pelo Secretário de Cultura;
- II - pelo Diretor do Departamento de Cultura;
- III - pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças do Município;
- V - 01 (um) representante do Setor Jurídico do Município de São Desidério.

Art. 9º A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Secretário de Cultura de São Desidério.

Art. 10 A função de membro do Conselho de Administração será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 1º Os membros de que trata o art. 8º deste Regulamento exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos, podendo, mediante justificativa, indicar suplentes para as suas ausências.

§ 2º O mandato do membro do Conselho de Administração será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando-se a totalidade dos mesmos, tendo o Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 12 Compete ao Conselho de Administração:

- I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III - elaborar e aprovar as pautas das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

IV - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;

V - aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 13 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - aprovar a pauta de cada reunião;

III - representar o Conselho ou designar membro para esta finalidade;

IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Cultura, juntamente com o outro membro por ele indicado;

V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;

VI - assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho;

VII - submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;

VIII - designar os componentes do Conselho de Administração de São Desidério.

IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 14 Compete aos demais membros do Conselho de Administração:

I - participar das reuniões;

II - propor e decidir questões relativas ao Fundo;

III - propor discussões de problemas concernentes à atuação do Conselho, bem como sugerir soluções.

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão da Lei e à orientação de empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos;

VI - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnicofinanceira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

VII - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;

VIII - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;

IX - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º Ao dar entrada no Conselho Municipal de Cultura de São Desidério, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do empreendedor para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.

§ 2º Após a emissão de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura para, apreciá-los, selecioná-los e aprová-los.

Art. 15 Os recursos destinados ao Fundo bem como as receitas geradas por suas atividades serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta-corrente única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

Parágrafo único - A movimentação da conta-corrente far-se-á mediante assinatura do Presidente do Conselho de Administração conjuntamente com a do membro por este indicado.

Art. 16 O empreendedor responsável pelo projeto que for rejeitado pelo Conselho de Administração ou tiver sua prestação de contas rejeitada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Cultura de São Desidério para reavaliação do Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração da Comissão de Administração.

SEÇÃO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17 Ao Conselho Municipal de Cultural compete:

I - distribuir entre suas câmaras, para apreciação e seleção, os projetos encaminhados pela Comissão de Administração;

II – criar e aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras;

III - fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV - reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º O Conselho poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

§ 2º Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos à análise das câmaras setoriais, distribuindo-os de acordo com a área específica de cada um.

§ 3º Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros de cada câmara setorial, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-se-lhe vistas do processo.

Art. 18 Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Administração, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação poderá, se for o caso, ser complementado por documentos críticos (material de imprensa especializada, jornais, revistas etc.) e registro do processo de criação (fotografia, vídeos e similares) e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - a descrição do(s) evento(s);

II - histórico de sua repercussão;

III - o público atingido;

IV - o resultado obtido e/ou a se obter.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

§ 2º O Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do projeto, podendo, justificadamente, ser prorrogado por igual período.

SEÇÃO V DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura de São Desidério, em consonância com a Comissão de Administração e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar trimestralmente editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projetos.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura fará publicar, no Diário Oficial do Município, ou no átrio/mural, relação completa, sob a forma de extrato, de todos os projetos aprovados em cada edital.

Art. 20 Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Conselho Municipal de Cultura de São Desidério, em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados à Comissão de Administração.

Art. 21 Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de São Desidério há, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas que:

I - não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II - já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

a) projetos executados e a prestação de contas aprovadas;

b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;

c) projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 22 Na averiguação e análise para seleção e a aprovação dos projetos culturais a serem apoiados pelo Fundo, serão observados os princípios da não concentração por beneficiário e da não duplicidade por atividades e áreas/segmentos culturais, a serem aferidos pelo montante de recursos financeiros, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual do Fundo.

Parágrafo único - Nos eventos que resultem dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, uma parcela dos apoios poderá ser destinada para aquisição de ingressos, quando for o caso, conforme estabelecido em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

Art. 23 Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

§ 3º Os projetos culturais relacionados com as atividades classificadas como de produção cinematográfica, fonográfica, fotográfica, videográfica e congêneres, previstas no art. 5º deste Regulamento, só serão beneficiados com apoio do Fundo quando vinculados a produções artísticas, culturais/educativas e históricas independentes e de caráter não comercial.

§ 4º Se o projeto abranger mais de uma fase, desdobrando-se por mais de um período anual, deverá ser analisado no seu todo, assegurado, desde logo, no caso de aprovação, o incentivo correspondente nos exercícios seguintes.

Art. 24 Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

I - quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;

III - para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

§ 1º Qualquer alteração do projeto deverá ser objeto de solicitação prévia, instruída por justificativa, à Comissão de Análise.

§ 2º As alterações deverão ser previamente aprovadas pela Comissão de Administração e pelo Conselho Municipal de Cultura, e restringir-se-ão aos casos de força maior e efetivamente comprovada.

Art. 25 O empreendedor deverá comprovar junto ao Conselho Municipal de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único - O empreendedor poderá solicitar prorrogação de prazo, por uma única vez, à Comissão de Administração, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura, mediante requerimento protocolado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo do cumprimento da obrigação assumida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

Art. 26 A inexecução total ou parcial do projeto enseja quebra do apoio do Fundo, com as consequências estabelecidas na Lei nº 020/2009, de 04 de Dezembro de 2009, e previstas neste Regulamento.

Art. 27 Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:

- I - o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou dos prazos;
- II - o atraso injustificado do início do projeto;
- III - a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV - a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII - a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII - a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX - a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudique a execução do projeto;
- X - os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 28 A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

- I - por ato unilateral e escrito do Conselho Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
- II - por acordo entre as partes;
- III - por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único - A hipótese de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 29 A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

- I - a devolução do valor total do apoio do Fundo;
- II - a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;
- III - a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;
- IV - a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio do Fundo;
- V - as sanções penais cabíveis.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultural de São Desidério – BA, poderá encaminhar à Assessoria Jurídica ou à Procuradoria-Geral do Município, por ofício ou solicitação da Comissão de Administração, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultural de São Desidério deverá ser informada pela Comissão de Administração, quando for o caso, das infrações cometidas juntamente com sua comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ 13.655.436/0001-60

Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro - Telefone: (0**77) 623-2145

CEP 47.820-000

SÃO DESIDÉRIO - BAHIA

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Cultura aplicar as penalidades previstas na Lei nº 020/2009, e no presente Regulamento.

§ 4º Quando da aplicação da multa prevista no inciso IV deste artigo, os valores serão recolhidos ao Fundo Municipal Cultura.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O Conselho Municipal de Cultura, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de São Desidério/Conselho Municipal de Cultura/Fundo.

Art. 31 As entidades de classe, representativas dos diversos segmentos de cultura, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais apoiados pelo Fundo.

§ 1º O acesso de que trata o caput deverá ser requerido ao Conselho Municipal de Cultura, mediante justificativa dos interesses e qualificação do representante da entidade.

§ 2º O exame da documentação far-se-á em horário e data designados, no recinto da Comissão de Administração, depois da notificação do empreendedor, que poderá também estar presente, se assim o desejar.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura de São Desidério – BA, ouvindo a Comissão de Administração.

Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal